PROJETO DE LEI 01-00089/2015 do Vereador Toninho Paiva (PR)

"Altera a Lei nº 14.472 de 10 de julho de 2.007, para acrescentar § 3º e dar nova redação ao caput do art. 9º, para dispor sobre a comemoração ao dia da Bandeira do Brasil na Rede Municipal de Educação na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 9 da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do § 3º, e com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal promoverão, anualmente, no dia 19 de novembro, ou no próximo dia útil possível, o hasteamento da Bandeira do Brasil e canto dos Hinos Nacional e da Bandeira, por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

(...)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/03/2015, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.